

Curitiba, 15 de fevereiro de 2024

Ref.: Cotação de Preços CP CECS nº 002/2024

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação da prestação de serviços de Reparos em 07 placas do CLP Altus, utilizadas nos painéis dos serviços auxiliares da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior (UHE GJC), conforme Anexo 1 - Especificação Técnica.

Prezados(as) Senhores(as),

convidamos sua empresa a participar da cotação de preços em referência.

A proposta deverá ser encaminhada em conformidade com as Instruções aos Proponentes até às 17h00m do dia 26/02/2024.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

A proposta deverá ser apresentada conforme planilha do Anexo 2 – Lista de Preços, devidamente preenchida, datada e assinada, observando as seguintes condições:

- 1) A proposta deverá ser preparada em conformidade com as Instruções aos Proponentes, a Minuta de Instrumento Contratual e os seus anexos.
- 2) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data limite para apresentação das propostas.
- 3) Os preços da proposta deverão ser obrigatoriamente expressos em Real - R\$, com (02) duas casas decimais.
- 4) O critério referencial julgamento da Cotação de Preços será pelo **menor preço global**, devendo ser observada a cotação dos subitens, quando for o caso, bem como todas as despesas e custos que possam influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço (mão-de-obra, materiais de consumo, equipamentos, ferramental, instrumentos, transporte, alimentação, garantias, documentação, impostos e contribuições, etc.).
 - 4.1) Admite-se que as propostas encaminhadas pelos proponentes apresentem variabilidade de informações comerciais e técnicas em relação ao estabelecido na minuta contratual e seus anexos.
- 5) As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, via Portal de Compras do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, no link: <http://www.consorcio Cruzeiro dosul.com.br/portaldecompras> ou através dos e-mails: proposta@usinamaua.com.br e glopes@eletrobras.com
- 6) A proposta será admitida considerando que o proponente detém total conhecimento das condições do local de execução dos serviços, sendo que durante sua execução não serão acolhidas reclamações sobre estas condições que visem à alteração de prazos ou custos. Caso o proponente queira visitar o local de execução dos serviços, poderá agendar com os responsáveis do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS o dia e horário para visita, através do telefone (42) 3271-2830 ou pelo e-mail: l Luiz.chiaretto@copel.com, contato: Sr. Luiz Hendrigo Chiaretto. Todas as despesas decorrentes das visitas técnicas serão por conta dos proponentes.
- 7) O proponente escolhido como vencedor pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS deverá apresentar, por e-mail, a via da sua proposta final, datada e assinada.

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 002/2024

8) Antes de efetivar a contratação o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS consultará se o proponente possui algum registro de sanção no:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.

Caso seja verificado que o proponente possui registro de sanção o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS poderá, mediante avaliação da área de compras e/ou da área de conformidade, desclassificar o proponente.

9) Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

9.1) Habilitação Jurídica

- 9.1.1) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 9.1.2) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- 9.1.3) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.4) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

Os documentos exigidos no item 9.1 – Habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Consulta de Preços.

(assinatura digital)

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinatura digital)

Gerson de Paula Lopes
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

MINUTA - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro **Sr. Gerson de Paula Lopes**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.562.106-5 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.665.589-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e (qualificação da contratada) ..., situada na Rua, nº, cidade, estado, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a fornecer o objeto da Cotação de Preços ABS-AE nº 003/2024, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), legislações pertinentes e nas condições dispostas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da prestação de serviços de Reparos em 07 placas do CLP Altus, utilizadas nos painéis dos serviços auxiliares da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior (UHE GJC).

1.1. Escopo dos serviços está devidamente detalhado no Anexo 1 – Especificação Técnica.

2. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Constituem anexos desta contratação, dela fazendo parte:

- Anexo 1: Especificação Técnica;
- Anexo 2: Proposta - Lista de Preços;
- Anexo 3: Termo de Adesão CGT Eletrosul;
- Anexo 4: Cadastro de Conta Corrente COPEL (site);

2.2. Ao receber esta Autorização de Serviço, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente instrumento. Não será considerada qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

3. VALOR E RECURSOS

3.1. O valor total do Instrumento Contratual é R\$ _____ (_____) a preços referidos a xx/xx/xxxx, data da apresentação da proposta xx.

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 002/2024

3.2. Os preços propostos incluem todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 90 (noventa) dias.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias.

4.3. Os prazos de vigência e execução serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço para reparo do objeto deste Instrumento Contratual.

4.4. Os prazos previstos nesta Autorização de Serviço, de execução e de vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados em perfeito acordo com o estabelecido neste instrumento durante todo o período de sua vigência.

5.2. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela CONTRATANTE, efetuar prontamente revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da CONTRATANTE de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de garantia.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATANTE receberá o objeto desta contratação conforme definido no Anexo 1 – Especificação Técnica.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal própria, correspondente aos serviços executados durante o período, de acordo com a legislação vigente, que deve conter o detalhamento do objeto executado, a agência bancária e a conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento, bem como:

- a) destaque, no corpo da fatura, da alíquota e valor correspondente ao ISS que será retido na fonte, referente ao município do estabelecimento prestador ou do local de execução dos serviços, conforme o caso. Havendo prestação de serviços em mais de um município, a CONTRATADA deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado;
- b) destaque, no corpo da fatura, dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) que serão retidos na fonte, para recolhimento pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 30 da Lei nº 10.833/2003;
- c) arquivo eletrônico da Nota Fiscal no formato .PDF (Portable Document Format), para faturamento de serviço, acompanhado do arquivo completo da medição para o Gestor do contrato; e
- d) Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo discriminar nos mesmos, os seguintes dados:

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 002/2024

- I) os serviços executados;
- II) número do **CONTRATO**;
- III) número do Boletim de Medição ou Ordem de Serviço;
- IV) no corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
 - COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51%;
 - CGT ELETROSUL S.A.: 49%.

7.2. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto e da apresentação ao Gestor do contrato da Nota Fiscal/Fatura, o que ocorrer por último.

7.3. A emissão e apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de competência, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos. Após essa data, a emissão e apresentação desses documentos deverá ocorrer no mês subsequente.

7.4. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pelo Gestor de contrato para a correção ou substituição. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo para pagamento deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CONTRATANTE.

7.5. Caso ocorra divergência entre a alíquota informada na proposta e a aplicada de fato, a CONTRATANTE fará retenção dos valores conforme a legislação vigente, e efetuará as correções, promovendo a respectiva glosa.

7.6. É permitido à CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos calculado da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.9. Considerando que o pagamento do preço contratado será efetuado mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação.

8. ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 8.1. Quaisquer alterações contratuais devem ser objeto de acordo entre as partes e reduzidas a termo pela CONTRATANTE.
- 8.2. Nenhuma alteração contratual deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e firmado entre as Partes.
- 8.3. As alterações contratuais somente serão validas se reduzidas a termo dentro da vigência do respectivo instrumento. Se o encerramento da vigência deste instrumento ocorrer em dia não útil ou sem expediente, considerar-se-á o fim da vigência no dia útil subsequente.

9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato pode ocorrer por meio de:

- a) **reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- b) **revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

9.2. O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA, e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_i / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

- | | |
|----------------|--|
| R | - Valor do reajuste |
| P ₀ | - Preço base proposto |
| IPCA | - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) |
| i | - Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta. |
| | - Índice referente ao mês da apresentação da proposta. |

9.3. Após a análise do pleito pela CONTRATANTE, sendo devido o reajuste, o mesmo será formalizado por meio de Termo Aditivo.

9.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos

da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

9.5. A revisão e o reajuste que não forem solicitados durante a vigência do Contrato consideram-se preclusos com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, encargos legais, benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, bem como a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10. RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento, mediante notificação escrita à CONTRATADA, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento e deixar de corrigi-las no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- b) descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução deste instrumento;
- d) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
- e) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada da CONTRATADA;
- g) atraso ou lentidão na execução do Objeto por parte da CONTRATADA, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no(s) prazo(s) estipulado(s);
- h) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da CONTRATADA, seus empregados ou eventuais subcontratados, reiterada e devidamente comprovada durante a execução do Objeto;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Objeto;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- k) na hipótese da alínea "g" desta Cláusula, a CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação;
- l) este instrumento pode ser rescindido pela CONTRATANTE caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (Compliance), por parte da CONTRATADA, condicionada à prévia manifestação fundamentada; e
- m) por sua conveniência, mediante aviso prévio à CONTRATADA de 30 (trinta) dias.

10.2. A CONTRATADA poderá rescindir este instrumento, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se a CONTRATANTE deixar de cumprir sua obrigação de pagar os preços nos termos deste instrumento e deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação da CONTRATADA especificando a falta e exigindo que a CONTRATANTE a corrija no prazo acima

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 002/2024

- assinalado, sendo excluído o direito à rescisão se o não pagamento estiver de alguma forma justificado neste instrumento;
- b) descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais; e
 - c) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da CONTRATANTE.

10.3. Qualquer das Partes poderá rescindir este instrumento se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, sua execução ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 90 (noventa) dias consecutivos.

10.4. O término ou a rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão. As obrigações em andamento e o pagamento daquilo já executado, desde que tenha sido aceito pela CONTRATANTE, subsistirão até que sejam integralmente cumpridas.

10.5. Em caso de rescisão deste instrumento, as Partes terão direito às indenizações aqui previstas, sem prejuízo do direito de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis ou conforme qualquer dispositivo deste instrumento.

11. PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, conforme previsto na Cláusula Rescisão Contratual.

11.2. A defesa deverá ser apresentada, caso deseje a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação de aplicação da penalidade.

11.3. As multas a que estará sujeita a CONTRATADA serão:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste instrumento;
- b) compensatória, pelo descumprimento parcial deste instrumento, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; e
- c) compensatória, pelo descumprimento total deste instrumento, no montante de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

11.4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, este instrumento poderá ser rescindido.

11.5. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

11.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão deste instrumento em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro instrumento ou Contrato havido entre a

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 002/2024

CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

11.7. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a CONTRATADA de adimplir a obrigação descumprida.

12. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1. O presente instrumento não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a CONTRATANTE e qualquer pessoal empregado pela CONTRATADA na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste instrumento e de seu respectivo objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

13. PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Durante o prazo deste Contrato e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter a existência e o conteúdo do Contrato estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato com absoluto sigilo, não devendo revelá-las ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

13.2. As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia e escrita da outra Parte, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do Contrato e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.

13.3. Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornem-se disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.

13.4. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por Leis (por exemplo, para fins contábeis e tributários); ou (ii) a critério da CONTRATANTE se uma terceira parte tiver uma necessidade legítima de saber (por exemplo, para entidades do setor público ou para fins de registros ou auditorias); ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos da CONTRATANTE, afiliadas da CONTRATANTE, prestadores de serviços e consultores da CONTRATANTE ou para proteger os interesses da CONTRATANTE.

13.5. Cada Parte demandada a divulgar informações confidenciais deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 002/2024

informar ainda acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação confidencial consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações confidenciais reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.

- 13.6. No término, por qualquer motivo, do Contrato, a CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, devolver à CONTRATANTE todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao Contrato ou proceder à sua destruição. Apesar do disposto acima, a CONTRATADA poderá manter uma cópia das informações confidenciais apenas para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos conforme as disposições contratuais relacionadas à titularidade e propriedade intelectual.

14. DISPOSITIVOS GERAIS

- 14.1. Os termos e as condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordo das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.
- 14.2. Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste instrumento devem ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:
E-mail CONTRATANTE – **proposta@usinamaua.com.br**
E-mail CONTRATADA – xxx@xxxxxx.xxx
- 14.3. A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, o Objeto, devendo a CONTRATADA facilitar a fiscalização e fornecer toda a documentação, detalhes e acesso necessário, sendo que tal fiscalização não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por ela assumidas neste instrumento.
- 14.3. A CONTRATADA se compromete a não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.
- 14.4. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:
a) aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
b) manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de qualificação originais.
- 14.5. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente instrumento, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 14.6. A CONTRATADA deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, respeitar o Código de Ética e o Guia de Conduta para Fornecedores, disponíveis para consulta no site das consorciadas COPEL

e CGT Eletrosul.

14.7. Proteção de dados Pessoais:

14.7.1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do instrumento celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução deste instrumento.

14.7.2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste instrumento, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

14.7.3. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

15. FORO

15.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da Contratação, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr.

15.2. As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura física/eletrônica/digital da autoridade competente da CONTRATANTE como sendo a data de assinatura deste Instrumento Contratual.

Curitiba, xx de xxxxxxxxx de 2024

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 002/2024

Pela CONTRATADA:

Pelo CECS:

(assinatura digital)

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinatura digital)

Gerson de Paula Lopes
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO 1
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

REPARO EM MÓDULOS DE UNIDADES TERMINAIS REMOTAS (UTR) DA SÉRIE HADRON - ALTUS

1. INTRODUÇÃO

A presente especificação tem por finalidade apresentar os requisitos técnicos para serviços de reparo e ensaios em laboratório, de equipamentos de automação do fornecedor Altus S/A, amplamente utilizados na Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior (UHE GJC).

2. OBJETO

Serviços de reparo e ensaios em laboratório para módulos UCP AL-2004, módulo de entrada analógica AL-3151 e módulo de entrada digital AL-3130 todos pertencentes ao sistema de automação modular da série Hadron do fornecedor Altus S/A.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Estes equipamentos permitem garantir os processos de automação da usina, segue abaixo definições e quantidades de módulos para reparo:

02 unidades – AL-3151 (Módulo 16/8 EA Isoladas RTD/Term). O módulo AL-3151 possui 16 pontos de entrada analógicas isoladas com resolução de 16 bits, utilizado em sinais de termopares e RTDs;

02 unidades – AL-2004 (UCP com 2.048 E/S Digitais). Esta Unidade Central de Processamento é destinada à supervisão e controle de processos para até 8.192 pontos digitais de E/S.

03 unidades – AL-3130 (Módulo 16 ED Isoladas). O módulo AL-3130 possui 16 entradas digitais.

4. GARANTIA

O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento dos equipamentos reparados.

5. LOCAL DE ENTREGA

Agência COPEL Telêmaco Borba (aos cuidados da Sra. Silvana)

Avenida Santos Dumond, 166

84261-260 – Centro – Telêmaco Borba - Pr

Material pertencente à:

Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior

6. PRAZO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Conforme previsão contida na Autorização de Serviço

7. NORMAS TÉCNICAS

Os módulos deverão atender no mínimo parte da seguinte norma internacional técnica:
IEC 61131 – Padrões em controladores programáveis e seus periféricos associados

**ANEXO 2 – PROPOSTA
LISTA DE PREÇOS**

REPAROS EM 07 PLACAS DO CLP ALTUS, UTILIZADAS NOS PAINÉIS DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR										
ITEM	SERVIÇOS	Nº SÉRIE	QTDE	UNID	ISS (%)	IPI (%)	ICMS (%)	NCM	PREÇO UNITÁRIO C/IMPOSTOS (R\$)	PREÇO TOTAL POSTO DESTINO (R\$)
01	REPARO E ENSAIOS DE LABORATÓRIO – PLACA ALTUS AL-2004	243275	01	SERV						
02	REPARO E ENSAIOS DE LABORATÓRIO – PLACA ALTUS AL-2004	243280	01	SERV						
03	REPARO E ENSAIOS DE LABORATÓRIO – PLACA ALTUS AL-3151	275782	01	SERV						
04	REPARO E ENSAIOS DE LABORATÓRIO – PLACA ALTUS AL-3151	195802	01	SERV						
05	REPARO E ENSAIOS DE LABORATÓRIO – PLACA ALTUS AL-3130	251659	01	SERV						
06	REPARO E ENSAIOS DE LABORATÓRIO – PLACA ALTUS AL-3130	252946	01	SERV						
07	REPARO E ENSAIOS DE LABORATÓRIO – PLACA ALTUS AL-3130	252949	01	SERV						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA										

(*) O valor total do ITEM informado na lista de preços deverá incluir o ICMS ST nos casos cujos produtos e/ou materiais ofertados estejam sujeitos ao Regime de Substituição Tributária, em decorrência de Protocolo(s) firmado(s) entre o Estado de origem e o Estado de destino.

(**) O proponente deverá informar o Código de Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e o Código de Situação Tributária – CST para cada item/subitem da Lista de Preços.

OBSERVAÇÕES

1) Todos os impostos incidentes deverão estar inclusos nos preços.

2) Para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor total do item pela quantidade de unidades. Quando o valor total dividido pela quantidade solicitada resultar em valor unitário que apresente dízima, o valor unitário será arredondado para baixo, gerando um novo valor total que será considerado o valor a ser contratado.

3) O proponente vencedor deverá, obrigatoriamente, preencher e apresentar a Lista de Preços observando que:

3.1) O(s) preço(s) deve(m) ser informado(s) incluindo o ICMS e o IPI, sendo que o IPI integra a base de cálculo do ICMS.

3.2) Todos os tributos incidentes deverão estar inclusos nos preços, inclusive ICMS Substituição Tributária. É obrigatório informar as alíquotas.

3.3) O proponente cujos produtos e/ou materiais ofertados estejam sujeitos ao Regime de Substituição Tributária, em decorrência de Protocolo(s) firmado(s) entre o Estado de origem e o Estado de destino, deverão informar o número do protocolo assinado entre os estados e considerar no preenchimento dos valores na Lista de Preços todos os Tributos inclusive o ICMS ST – Substituição Tributária, bem como destacar a alíquota do ICMS ST – Substituição Tributária.



ANEXO 3

Termo de Adesão CGT Eletrosul

 ELETOBRAS CGT ELETROSUL. TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DECADASTRO DE CORRENTISTA		DATA / /
RAZÃO SOCIAL/NOME		
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		NÚMERO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO
CEP	EMAIL	
TELEFONE ()	FAX ()	
NOME DO BANCO		CÓDIGO DO BANCO
NOME DA AGÊNCIA	CÓDIGO DA AGÊNCIA +	CIDADE DA AGÊNCIA
NÚMERO DA CONTA CORRENTE + DV		
<p>PELA PRESENTE, AUTORIZAMOS QUE OS CRÉDITOS A NOSSO FAVOR, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR DA CGT ELETROSUL, SEJAM EFETUADOS EM NOSSA CONTA CORRENTE, DE ACORDO COM OS DADOS ACIMA INFORMADOS.</p> <p>2. O CRÉDITO OU DEPÓSITO EFETUADO NA NOSSA CONTA CORRENTE PELA CGT ELETROSUL, TORNA DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE NOSSA PARTE, VALENDO PARA TANTO, O ATO DO DEPÓSITO OU CRÉDITO REALIZADO. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS, POR VENTURA EXISTENTES ENTRE O VALOR QUE CONSIDERAMOS SER O CRÉDITO PERANTE A CGT ELETROSUL E O QUE O BANCO CREDITAR OU DEPOSITAR EM NOSSA CONTA CORRENTE, SERÃO DIRIMIDAS DIRETAMENTE ENTRE ESTA EMPRESA E A CGT ELETROSUL.</p> <p>3. OUTROSSIM, EM NOSSAS RELAÇÕES COM A CGT ELETROSUL, RECONHECEMOS O EFEITO DE QUITAÇÃO REGULAR NOS PAGAMENTOS POR ELA EMITIDOS E DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS AOS BANCOS, QUE PROCESSARÃO OS PAGAMENTOS, DESDE QUE MENCIONEM O NOME/RAZÃO SOCIAL DESTE FORNECEDOR E A IMPORTÂNCIA A NOS SER CREDITADA, CONSIDERANDO-SE IRRELEVANTE A OMISSÃO, EM TAIS DOCUMENTOS, DOS DE MAIS REQUISITOS A QUE SE REFERE O ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. TAL CONDIÇÃO OPERARÁ IDÊNTICOS EFEITOS EM RELAÇÃO A EVENTUAIS CESSIONÁRIOS DE NOSSOS CRÉDITOS.</p>		
LOCAL	DATA / /	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
RECOMENDAÇÃO PARA ENVIO DO FORMULÁRIO		
APÓS O PREENCHIMENTO E ASSINATURA, ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENCAMINHADO À: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – CGT ELETROSUIA/C ÁREA DE AQUISIÇÕES/PREGOEIRO (A)		



ANEXO 4

Cadastro Conta Corrente COPEL

O cadastro com os dados bancários do fornecedor, junto à Consorciada COPEL, deverá ser efetuado através do endereço eletrônico abaixo:

<https://www.copel.com/pfnweb/externo/inicio.jsf>